

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA/MG

PROCESSO Nº 028/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

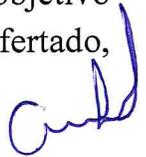
O Pregoeiro da CMNL, designado pela Portaria nº 007 de janeiro de 2018, no exercício de sua competência, tempestivamente julga e responde a impugnação ao ato convocatório interposto pela licitante **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, com as seguintes razões de fato e de direito.

A impugnante solicita, em síntese, que se afaste do ato convocatório a exigência de rede credenciada preestabelecida, tendo em vista que, segundo os argumentos da impugnação, impede a livre participação de licitantes no certame.

Importante destacar que quando da elaboração do instrumento convocatório, o Pregoeiro deixou de considerar o fato de que a CMNL somente utiliza-se do benefício atinente ao cartão alimentação, e, nos termos do que dispôs o item impugnado, assiste mesmo razão à empresa **IMPUGNANTE**, já que destoante da realidade almejada na contratação em comento, qual seja, a de credenciamento apenas de rede voltada para o fornecimento de gêneros in natura.

Ressalte-se que o objetivo da licitação é garantir a melhor proposta para a Administração, mas em atenção ao que dispõe a legislação aplicável ao caso.

Frise-se que a decisão da Administração deverá sempre primar pelo objetivo da licitação que é a melhor proposta, desde que, além, claro, do preço ofertado,

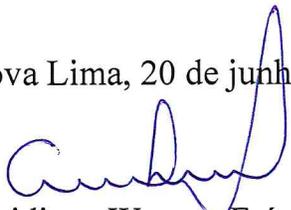


ainda possa atender aos requisitos almejados pela legislação em vigor, de forma a atender às especificidades do edital.

Pelas razões expendidas, o Pregoeiro decide conhecer do recurso da empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, por ser tempestivo, e baseado nas informações colhidas nos autos, no mérito, dar-lhe provimento, retificando o edital nos itens tocantes aos questionamentos impugnados, em especial atenção ao Princípio da Legalidade e da Autotutela, ambos que regem os atos da administração pública, devendo, para tanto, republicar o ato convocatório contendo adequadamente as disposições atinentes ao anseio da CMNL, que é de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílios alimentação, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip, e respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do Órgão, destinados aos empregados da CMNL, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, por meio de rede de estabelecimentos credenciados.

Solicito, ainda, seja dada publicidade à presente decisão para que surta seus efeitos, devendo ser republicado o ato convocatório.

Nova Lima, 20 de junho de 2018.



Cleidiane Wagner Fróes
Pregoeiro